

**PERCEÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI DO SETOR DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRÊS LAGOAS-MS SOBRE GESTÃO AMBIENTAL**

DOI: 10.19177/rgsav8e22019662-686

**Sirlei Tonello Tisott<sup>1</sup>  
Edvaldo Araújo da Silva<sup>2</sup>, Laura Aparecida Oliveira Peixoto<sup>3</sup>  
Inês Francisca Neves Silva<sup>4</sup>, Marco Aurélio Batista de Sousa<sup>5</sup>**

**RESUMO**

A gestão ambiental vem se difundindo no mundo e no meio empresarial, inclusive nos pequenos negócios. As micro e pequenas empresas encontram maiores dificuldades nas adequações ambientais, principalmente os Microempreendedores Individuais – MEIs, que possuem maior escassez de conhecimento, de recursos financeiros e humanos para atenderem às exigências necessárias para fazer uma adequada gestão ambiental. A pesquisa teve como objetivo analisar a percepção dos MEIs sobre a gestão ambiental das empresas de manutenção e reparação de veículos de Três Lagoas - MS. A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas junto aos MEIs, obtendo informações sobre o perfil dos empreendedores, consciência ambiental, dificuldades para aderir ao processo de licenciamento ambiental e práticas de gestão ambiental utilizadas pelo MEIs. Os resultados apontam que a maioria dos MEIs do setor não possuem licença ambiental e não praticam ações de gestão ambiental. Apenas 35% deles reconhecem que suas atividades causam danos ao meio ambiente, enquanto que os demais, mencionam que não causam impactos ou desconhecem o assunto. O descarte adequado dos resíduos gerados é feito por 9% dos estabelecimentos pesquisados. A pesquisa demonstra baixa conscientização, conhecimento e comprometimento dos MEIs com o meio ambiente. É incipiente as ações de responsabilidade ambiental dos MEIs, sendo necessário desenvolver um amplo trabalho de educação, conscientização e capacitação em gestão ambiental. A adequação as normas ambientais e a gestão ambiental são importantes para os negócios, para a imagem de um empreendimento ambientalmente responsável, para facilitar a obtenção de capital de terceiros, entre outros benefícios.

**Palavras-chave:** Microempreendedor Individual. Gestão Ambiental. Licença Ambiental.

<sup>1</sup>Doutora em Agronegócio – UFRGS. Professora na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. <http://orcid.org/0000-0001-9432-234X> E-mail: [sirlei.tonello@yahoo.com.br](mailto:sirlei.tonello@yahoo.com.br)

<sup>2</sup>Graduado em Administração e Ciências Contábeis – UFMS. Consultor Empresarial. E-mail: [edvaldo\\_dy@hotmail.com](mailto:edvaldo_dy@hotmail.com)

<sup>3</sup>Graduada em Administração e Ciências Contábeis – UFMS. Contadora. E-mail: [laura.jocum@hotmail.com](mailto:laura.jocum@hotmail.com)

<sup>4</sup>Doutora em Administração – UNINOVE. Prof. Curso de Ciências Contábeis na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [ines\\_francisca@hotmail.com](mailto:ines_francisca@hotmail.com)

<sup>5</sup>Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento – UFSC. Ciências Contábeis na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. E-mail: [mcb Sousa@bol.com.br](mailto:mcb Sousa@bol.com.br)

## 1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a preocupação ambiental ganhou impulso, em especial no que se refere à consolidação de práticas e formulação de diretrizes que tratam da adequação à legislação e à sustentabilidade. Inicialmente relacionadas a questões pontuais, o debate da gestão ambiental evoluiu para uma visão holística e indissociável, refletindo sobre as crescentes expectativas sociais, despertando nas organizações a preocupação com as questões ambientais e econômicas (SUTTIPUN; STANTON, 2012).

Os impactos ambientais gerados pelas empresas e as preocupações dos *stakeholders*, propicia a mudança do pensamento mecânico para o pensamento sistêmico, levando as empresas a refletirem sobre as questões ambientais, por meio do qual se passa a ter uma visão do mundo como sistema vivo, com uma nova concepção da natureza, do organismo humano, da sociedade e também nova visão empresarial (TACHIZAWA, 2009).

A gestão ambiental vem se difundindo no mundo e no meio empresarial, sobretudo nas empresas industriais, que visam demonstrar sua preocupação com a questão ambiental e atenderem às exigências de mercados e consumidores mais conscientes. São exigidas novas posturas de gestão, num processo de renovação contínua, mediante mecanismos de auto-regulação ou por meio de uma gestão ambiental proativa (SANCHES, 2000) – esta questão “tornou-se uma preocupação das administrações e diretorias corporativas” (FERREIRA; GONZALES, 2015, p. 112), constituindo-se numa necessidade à sobrevivência. “O cerne da questão é a consecução da convivência pacífica entre a boa qualidade do meio ambiente e o desenvolvimento econômico” (SILVA; PALMISANO; ROSINI, 2015, p. 13).

A gestão ambiental se aplica tanto às grandes empresas quanto às Micro e Pequenas Empresas – MPEs, sendo que, as MPEs somam mais de seis milhões de unidades no Brasil e garantem o emprego de 15,6 milhões de pessoas (SEBRAE, 2014). No entanto, à margem desta difusão, as MPEs encontram mais dificuldades no processo de regularização, auto-regulação e proatividade ambiental, principalmente os Microempreendedores Individuais – MEI que possuem escassez de conhecimento, de recursos financeiros e humanos, para atenderem às exigências mínimas necessárias para fazer uma adequação e gestão ambiental.

De acordo com Seiffert (2017, p. 31) as dificuldades associadas a implantação de um sistema de gestão ambiental pelas empresas de pequeno porte estão relacionadas a uma crença de que estas empresas apresentam impacto ambiental reduzido. Entretanto, esta hipótese somente é verdadeira ao considerar o impacto ambiental individual de cada micro e pequena empresa, visto que, se tomado em conjunto este grupo de empresas são mais numerosas. Assim, “enquanto o impacto ambiental de empresas de grande porte é mais compreendido, o de pequenas ainda é desconhecido e pouco gerenciado”.

O Microempreendedor Individual é a pessoa que trabalha por conta própria e que se classifica como pequeno empresário, com faturamento máximo até 60 mil reais por ano, podendo ter até um empregado contratado que receba um salário mínimo da categoria. Além disso, outra exigência é que o MEI não tenha participação em outra empresa como sócio ou titular (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2017).

Tendo em vista essas problemáticas encontradas pelos MEIs sobre o processo de gestão ambiental, este trabalho objetiva analisar a percepção dos microempreendedores sobre a gestão ambiental das empresas de manutenção e reparação de veículos de Três Lagoas – MS. Os objetivos específicos constituem em identificar o perfil, consciência ambiental, dificuldades para aderir ao processo de licenciamento ambiental e práticas de gestão ambiental utilizadas pelo MEIs.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 GESTÃO AMBIENTAL EMPRESARIAL**

Os Sistemas de Gestão Ambiental – SGA surgiram no final da década de 80 e início da década de 90. Um SGA “é a parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental” (NBR ISO 14004, 1996, p. 5).

A gestão ambiental, no âmbito empresarial, tem buscado oferecer sua contribuição à sociedade e à saúde das empresas, que são as responsáveis principais pelo esgotamento e pelas alterações ocorridas nos recursos naturais, de onde obtêm os insumos operacionais (DIAS, 2011). Este autor ainda salienta, que estas atividades, contribuem consideravelmente no que diz respeito a danos ambientais,

pois é da natureza que são extraídos os bens primários para desenvolvimento do seu negócio. Nesse sentido, Barbieri (2016, p. 18) corrobora afirmando que “a gestão ambiental compreende as diretrizes e as atividades administrativas realizadas por uma organização para alcançar efeitos positivos sobre o meio ambiente, ou seja, para reduzir, eliminar ou compensar os problemas ambientais decorrentes da sua atuação e evitar que outros ocorram no futuro”.

Portanto, cada vez mais as empresas estão incorporando procedimentos que minimizam impactos sobre a natureza, tais como: mecanismos para a diminuição de emissão de efluentes líquidos e gasosos, reciclagem de materiais (NOSSA, 2002). A inserção destes procedimentos, estão relacionados ao desenvolvimento sustentável no ambiente empresarial, onde, os gestores das empresas devem organizar-se de forma a gerir sua cultura empresarial, apoiando-se numa postura responsável, buscando a não agressão de qualquer forma do ambiente natural (CASTRO, 2014).

Neste contexto, a gestão ambiental empresarial deve ser concebida como um investimento, como uma forma de redução de custos das operações, possibilidade de incremento da receita e gestão dos riscos ambientais inerentes às atividades desenvolvidas. Isso tem feito com que as empresas repensem as suas relações com o meio ambiente; por conseguinte, a preocupação com a questão ambiental tem se tornado cada vez mais relevante na teoria e nas práticas organizacionais (LEE, 2009).

De acordo com Labbat e White (2002), a atenção acerca da gestão ambiental tem crescido vertiginosamente em todos os segmentos do mercado. A busca da melhoria contínua, têm forçado as organizações a adotarem um sistema de gestão ambiental, para manter seus processos, aspectos e impactos ambientais sob controle. “O impacto ambiental é entendido como qualquer alteração produzida pelos homens e suas atividades, nas relações constitutivas do ambiente, que excedam a capacidade de absorção desse ambiente, afetando a estabilidade preexistente dos ciclos ecológicos” (TINOCO; KRAEMER, 2011, p. 92). Ainda, conforme art. 1º da Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, “considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; a qualidade dos recursos ambientais”.

Várias são as normas de SGA que vem servindo de base para a implementação de SGA em empresas de diversos setores, tamanhos e regiões do mundo. Os mais famosos, porém, são:

- *Eco Management and Audit Scheme* – EMAS: Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria que permite a participação voluntária de organizações num sistema comunitário de ecogestão e auditoria.
- BS 7750: Norma emitida pelo Instituto Britânico de Normatização – BSI que especifica os requisitos para o desenvolvimento, implantação e manutenção de um SGA que visem garantir o cumprimento de políticas e objetivos ambientais definidos e declarados.
- ISO 14001: Norma emitida pela *International Organization for Standardization* (Organização Internacional de Normalização) que especifica os requisitos de um SGA e permite a uma organização desenvolver uma estrutura para a proteção do meio ambiente e rápida resposta às mudanças das condições ambientais.

No entanto, de acordo com Fonseca e Martins (2010, p. 541), este cenário não condiz com a realidade da maioria das MPEs, visto que estas apresentam debilidades estruturais e dificuldades para a realização de investimentos ambientais, ou seja, “o transito das MPEs em direção à adoção da consciência e à incorporação de práticas ambientais demanda volumes expressivos de investimentos”. Para os autores, um dos instrumentos institucionais possíveis de serem utilizados para superar esse distanciamento entre as MPEs e a gestão ambiental são as incubadoras de empresas, agregando sistemas de gestão ambiental às empresas incubadas.

A implementação da gestão ambiental torna-se importante para a competitividade empresarial, conduzindo-as à situação “ganha-ganha” ou “verde e competitiva”, visto que tanto as empresas quanto o meio ambiente saem ganhando com a adoção de práticas ambientais sustentáveis (FONSECA; MARTINS, 2010, JABBOUR; et al., 2012).

## 2.2 GESTÃO AMBIENTAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Várias dificuldades são encontradas nas organizações na implantação de um SGA, no entanto, as empresas, independente do porte ou do ramo de atividade,

podem oferecer sua contribuição adotando práticas de gestão ambiental. Estas podem começar com atividades simples, tais como: reduzir gastos com energia e água, utilizar produtos reciclados, entre outros, até uma gestão mais elaborada, com uma maior contribuição ao ambiente (CASTRO, 2014).

A implementação de um SGA exige das organizações recursos importantes, como tempo, dinheiro e, principalmente, o envolvimento dos recursos humanos. Desta forma, há um predomínio marcante das grandes empresas no processo de certificação de sistemas de gestão no Brasil e no mundo. Ficam às margens deste processo, as micro e pequenas empresas, que possuem recursos financeiros escassos, tampouco humanos, para atenderem às exigências mínimas necessárias no processo de implementação de um SGA (CAMPOS, 2013).

Silva (1998) aponta que as pequenas empresas não têm condições de investir no seu desenvolvimento, porque o seu potencial de acumulação de capital é baixo em relação às grandes empresas, o que resulta numa incapacidade de autofinanciamento. Outro problema organizacional que limita o crescimento e a expansão das micro e pequenas empresas é que o dono da empresa, na maioria das vezes, é o produtor, o vendedor, o administrador, o gerente financeiro, o de recursos humanos e o de marketing (CAMPOS, 2013).

As micro e pequenas empresas sofrem problemas ocasionados pela sua incapacidade de competir com as grandes. Oprine et al. (1999) destacam que uma grande deficiência observada nas pequenas empresas é a falta de articulação dos vários aspectos da organização com as estratégias de mercado.

Todos esses aspectos refletem a dificuldade e a necessidade de se fazer uma gestão eficiente nas micro e pequenas empresas, de modo que seus processos proporcionem uma extinção ou diminuição dos impactos ambientais gerados, visando sua adequação as normas de conservação e preservação ambiental, e atenderem às demandas de mercado, produzindo com maior respeito ao meio ambiente. Nesse sentido, Seiffert (2017, p. 32) menciona a necessidade dos governos “realizarem um monitoramento ambiental mais criterioso nas empresas de pequeno porte, por parte dos órgãos de controle ambiental municipal e estadual, considerando os efeitos cumulativos e sinérgicos de seus impactos ambientais.”

### 2.3 O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

O Microempreendedor Individual (MEI) foi criado pela Lei Complementar número 128/2008 (BRASIL, 2008), definido pelo Portal do Empreendedor – site da Receita Federal, como “a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário”. A Lei número 128/2008 (BRASIL, 2008) tem como objetivo formalizar os trabalhadores por conta própria como Microempreendedor Individual, e estes, a partir da formalização, passam a desfrutar de benefícios, como: direito ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cobertura da Previdência Social e acesso ao crédito, abrindo, desse modo, horizontes em suas carreiras.

A Lei Complementar número 128/2008 foi alterada pela Lei Complementar número 139/2011 (BRASIL, 2011), que define o Micro Empreendedor Individual (MEI) como:

Art. 18-A. § 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo. § 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º deste artigo será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

O procedimento simplificado de registro do MEI, constantes no Art. 968 do Código Civil, reduz toda a burocracia do processo comum de registro das empresas. A Lei Complementar número 123/2006 (BRASIL, 2006), em seu Art. 4º, §3º refere-se à abertura, inscrição, registro, alvará, licença, cadastro e demais atos necessários ao regular funcionamento do MEI, deferindo que estes serviços possuem gratuidade, inexistências de taxas, emolumentos ou demais custos a serem pagos, o que representa um grande avanço, uma vez que possibilita a regularização de uma maior quantidade de autônomos que não podiam arcar com as elevadas custas exigidas dos empresários que optem pelo regime comum.

Pelo teor do Art. 7º, Parágrafo Único, o MEI possui ainda o direito de receber alvará expedido pelo município para o devido funcionamento mesmo se estiver instalado em área desprovida de regulação fundiária legal, com regulamentação precária ou quando a empresa for desenvolvida na sua própria residência, desde que, neste caso, a atividade exercida não demande grande circulação de pessoas.

A simplicidade operacional e os baixos custos de transação são considerados por Figueiredo (2010, p. 48), características fundamentais desse novo processo

empreendedor. O autor afirma que o sistema de registro simplificado via internet, do empreendedor individual, é único no mundo.

O Microempreendedor Individual deverá anualmente preencher uma declaração para entregar a Receita Federal, essa declaração é preenchida pela internet e a primeira declaração deverá ser preenchida pelo contador, gratuitamente, e as demais dos anos seguintes poderão ser feitas pelo próprio empreendedor. O contador pode orientá-lo a fazer o recibo de pagamento do empregado e informar como fazer as guias para pagar os impostos.

Neste sentido, os empresários da área contábil e escritórios têm grande importância do atendimento ao MEI, “os contabilistas terão a missão de contribuir para a redução da informalidade no Brasil, o que demandará esclarecimento sobre o seu funcionamento e a divulgação dos benefícios perante o seu público alvo” (OLIVEIRA; et al., 2011. p. 8).

#### 2.4 O PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA O MEI

A Lei Complementar número 123/2006 (BRASIL, 2006), em seu Art. 4º, §3º refere-se dentre outros quesitos, ao processo alvará e licenças necessárias para regular o funcionamento do MEI. Referente à regularização as normas da legislação ambiental, todas as empresas, independentemente de seu porte, estarão sujeitas a submeter-se ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SILAM.

De acordo com a Lei Municipal número 2277/2008 (TRÊS LAGOAS, 2008), em seu Art.4º “Ao município de Três Lagoas-MS, no exercício de suas competências constitucionais e legais, relacionadas com o Meio Ambiente [...] incumbe conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao Meio Ambiente”. Esta mesma lei, define em seu artigo 7º, que o órgão gestor do município, responsável pela área é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agronegócio, Pecuária, Ciência e Tecnologia.

Sob a responsabilidade desta secretaria, de acordo com a Lei Municipal número 2298/2008, o Sistema de Licenciamento Ambiental -SILAM “é destinado ao licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente” (TRÊS LAGOAS, 2008).

O MEI que executar atividades consideradas de impacto ambiental local terá que se submeter ao SILAM. De acordo com a Lei Nº 2277 de 2008, são atividades potenciais de impactos ambientais:

- Atividades de uso, ocupação e parcelamento do solo;
- Atividades de poluição de matéria, energia, substância ou mistura de substância, em qualquer estado físico, prejudiciais ao solo, ao subsolo, as águas, fauna e flora, que possam torná-los impróprios, nocivo ou ofensivo à saúde; inconveniente, inoportuno ou incômodo ao bem estar público e/ou danoso aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança de propriedade, bem como ao funcionamento das atividades da coletividade.

A Secretaria de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras medidas, poderá expedir as seguintes licenças ambientais:

- Licença Prévia (LP) na fase preliminar de planejamento do empreendimento, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas etapas de localização, instalação e operação;
- Licença de Instalação (LI) autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do projeto aprovado;
- Licença de Operação (LO) autorizando, após as verificações necessárias, o início das atividades licenciadas e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévias e de instalação;
- Autorização Ambiental – modalidade de autorização para outras atividades de interesse local.

Nos parágrafos 1º e 2º do artigo 16, a lei salienta que a Licença Prévia não será concedida quando as atividades apresentarem não conformidades quanto ao uso e características ambientais do local proposto ou adjacentes e, para a emissão da Licença de Operação será observada a legislação à época da renovação, sendo realizada neste período uma vistoria no estabelecimento, condicionando ao pagamento de uma respectiva taxa emitida pela Secretária de Meio Ambiente.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O foco da pesquisa refere-se à gestão ambiental e sua aplicabilidade às micro e pequenas empresas inscritas como Microempreendedor Individual - MEI. De acordo com Stake (2015, p. 23) “pesquisa é investigação, um estudo deliberado, uma busca pela compreensão” de um fenômeno, neste caso, a compreensão de como os MEIs estão gerenciando os impactos ambientais de seus empreendimentos.

A pesquisa classifica-se como qualitativa, contemplando, também, pesquisa bibliográfica em livros, legislação e artigos científicos sobre gestão ambiental, licenciamento ambiental, sistemas de gestão ambiental, gestão ambiental para micro e pequenas empresas e relativos aos MEIs. A pesquisa qualitativa caracteriza-se por apresentar “as visões e perspectivas dos participantes de um estudo” (YIN, 2016, p. 21), “levando em consideração que os ponto de vista e as práticas no campo são diferentes devido às diversas perspectivas e contextos sociais a eles relacionados”, ou seja, parte das “expressões e atividades das pessoas em seus contextos locais” (FLICK, 2009, p. 24-37).

O espaço geográfico escolhido para a realização da pesquisa foi o município de Três Lagoas-MS. Procurou-se dados mais recentes sobre os Microempreendedores Individuais nas estatísticas apresentadas no Portal do Empreendedor – site da Receita Federal exclusivo para serviços do MEI, obtendo-se que o número destes empreendedores localizados em Três Lagoas, estabelecidos em 30 de junho de 2017, representa 5.022 empreendimentos. Desta população foram estratificados os MEIs do setor de manutenção e reparação de veículos, que representam, nesta data, 238 empresas. A escolha pelo setor de manutenção e reparação de veículos justifica-se pelo fato de que os MEIs deste segmento possuem um impacto ambiental de nível médio e possuem pouco conhecimento sobre gestão ambiental.

Foram realizadas 22 entrevistas semiestruturadas e direcionadas aos proprietários de empresas de manutenção e reparos de veículos de Três Lagoas – MS, cadastrados como MEI, que, de acordo com Stake (2015, p. 30) “a observação, a entrevista e a análise de documentos são os métodos de pesquisa qualitativa mais comuns”. O levantamento de campo (*survey*), que de acordo com Gil (2008, p. 52), é a etapa onde “o pesquisador realiza a maior parte do trabalho pessoalmente, pois é enfatizada importância de o pesquisador ter tido ele mesmo uma experiência direta com a situação de estudo”, foi realizado no período de 02 a 15 de Agosto de 2017. O critério amostral adotado para este estudo foi o de acessibilidade e a amostra foi

constituída por 22 MEIs, representando quase 10% do universo de MEIs do setor de manutenção e reparação de veículos.

Com a finalidade de auxiliar as entrevistas e quantificar as respostas, aumentando o aspecto da informação, foi aplicado um questionário com 05 (cinco) questões. Nas entrevistas foram verificados os seguintes itens:

- Consciência ambiental dos empreendedores;
- Perfil dos empreendedores;
- Dificuldades para aderir o processo de licenciamento ambiental;
- Percentual de MEI com licenciamento ambiental;
- Práticas de gestão ambiental utilizadas pelos MEI.

As entrevistas serviram para descrição analítica dos motivos os quais a maioria dos MEIs da área mecânica não estão regularizados com a licença ambiental, ao qual teve por objetivo analisar as práticas de gestão ambiental destas empresas e o conhecimento dos empreendedores sobre o tema.

#### 4 RESULTADOS DA PESQUISA

Nesta seção apresentam-se os resultados da pesquisa realizada com a aplicação do questionário junto aos proprietários de empresas de manutenção de veículos de Três Lagoas – MS cadastrados como MEI, bem como as respectivas análises. O questionário contou com perguntas abertas e fechadas, sendo que as primeiras questões buscaram traçar o perfil dos Microempreendedores Individuais de manutenção de veículos de Três Lagoas-MS, com a identificação das suas principais características pessoais, como gênero, idade, escolaridade e cidade de origem.

##### 4.1 PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Os resultados apontam que 80% dos empreendedores pesquisados são homens. Esse dado expõe que, apesar da expansão do empreendedorismo feminino no mercado (JONATHAN; SILVA, 2007), no setor de manutenção de veículos a participação da mulher ainda é baixa. De acordo com Jonathan e Silva (2007, p. 77), em pesquisa realizada, o empreendedorismo feminino “possui grande relevância social e econômica no âmbito das micro, pequenas e médias empresas”, representando 46% dos empreendedores brasileiros.

Quanto a escolaridade, obteve-se que 40% dos respondentes possuem apenas o ensino fundamental. Esse resultado corrobora com os estudos realizados por Souza (2010), salientando que a maioria dos interessados em se cadastrar na situação de MEI são profissionais que, devido a um nível de instrução baixo, não tiveram a oportunidade de formalizar suas atividades anteriormente, visto que, para isto necessitavam de maiores exigências, controles, entre outros, hoje exigidos para a abertura e manutenção de uma empresa tributada normalmente, sem os benefícios e facilidades oferecidos ao MEI.

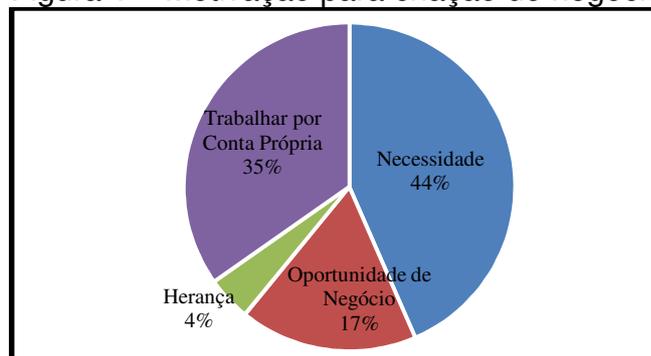
A faixa etária dos entrevistados varia entre 24 e 40 anos, sendo que, cerca de 50% são sul-mato-grossenses e demais empresários vieram de outros estados brasileiros, com grande parte proveniente do estado de São Paulo. Com isso, se observa a migração de empreendedores de todo país para o município de Três Lagoas, em busca de novas oportunidades de renda e negócios.

Também foi levantado o perfil de empreendedorismo dos empresários, com perguntas que detalham suas características empreendedoras, tais como: experiência profissional anterior, motivação para criação do negócio e principais problemas encontrados na gestão de seus empreendimentos. Os empreendedores buscam atuar dentro de áreas ao qual já obtinha experiência profissional advinda de empregos anteriores, sendo que, este fator motivou cerca de 90% dos entrevistados a abrirem seus empreendimentos. Destacam-se as experiências de mecânico automotivo, que representam 45% dos entrevistados e eletricitista de automóveis, que representam 20%.

A pesquisa revela que 70% dos entrevistados se formalizaram nos últimos 04 anos, corroborando com os indicadores nacionais do aumento do número de MEIs e a diminuição da informalidade no país. Muitas destas empresas já estavam no mercado informal há anos, e viram o MEI como uma possibilidade de formalizarem suas atividades. Além disso, percebe-se uma possibilidade de ampliação do campo de atuação dos profissionais da contabilidade, esclarecendo sobre o registro no MEI e assessorando-os quanto aos controles e gestão de seus empreendimentos. Não há obrigatoriedade do MEI manter registros contábeis, no entanto, ele deve trabalhar de forma organizada, mantendo um controle das compras, vendas, despesas em geral e fluxo de caixa (PORTAL MEI, 2017).

Com o intuito de saber a motivação ao qual levaram estes MEI a criarem seus negócios, a figura 1 ilustra os principais motivos apontados pelos respondentes.

Figura 1 – Motivação para criação do negócio

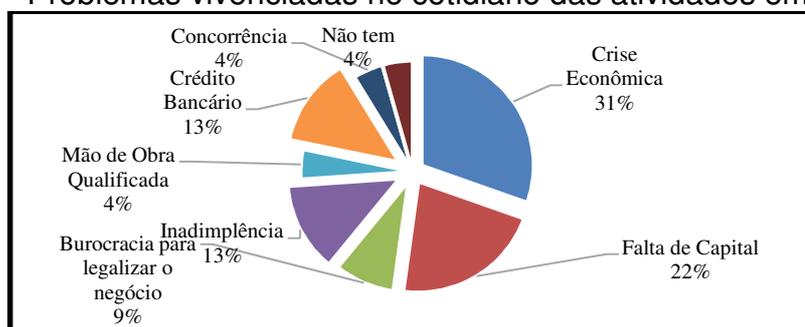


Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se que 17% dos entrevistados abriram seus empreendimentos por oportunidade de negócio. A maioria dos MEIs foram motivados pela necessidade ou pelo desejo de ter o próprio negócio. Esses índices podem explicar uma das consequências da crise econômica brasileira, onde muitos desempregados abrem uma empresa para subsistência, sem planejamento e noções de gestão empresarial (GAZETA, 2017). “O empreendedorismo por necessidade está mais suscetível à conjuntura econômica dos países e tende a diminuir quando a oferta de emprego é maior, o empreendedorismo por oportunidade tem maiores chances de sucesso e tem um forte impacto sobre o crescimento econômico de um país” (PORTAL DO BRASIL, 2017).

A escassez de conhecimento gerencial (SEBRAE, 2014) dos micro e pequenos empreendedores resulta em dificuldades para resolver problemas vivenciados no cotidiano das atividades empresariais e relacionadas à gestão ambiental, sendo que os principais problemas elencados pelos respondentes desta pesquisa são: crise financeira, falta de capital, inadimplência, escassez de crédito e burocracia para legalização dos empreendimentos. De acordo com Santini et al. (2015, p. 164) escolher o negócio adequado e estudar a possibilidade deste ser duradouro é fundamental para investir seu capital e uma das causas da mortalidade das pequenas empresas são de ordem financeira, consequência da “inadequada gestão de clientes maus pagadores, falta de capital de giro e problemas financeiros diversos”. Os índices de respostas a essas questões estão ilustradas na figura 2.

Figura 2 - Problemas vivenciados no cotidiano das atividades empresariais



Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se que os principais problemas encontrados pelos MEIs entrevistados são: crise financeira, representando 31% e falta de capital com um índice de 22%. Esses dois fatores representam mais de 50% das respostas, ou seja, os reflexos da conjuntura econômica brasileira de recessão têm afetado diretamente o crescimento e desenvolvimento dos negócios. Com isso, acentua-se a escassez de recursos financeiros e capacidade de adequação e gestão ambiental pelos MEIs (SEBRAE, 2014).



#### 4.2 IMPACTOS, CONHECIMENTO E CONSCIÊNCIA AMBIENTAL DOS MEIS

Na sequência, foram abordadas questões pertinentes à área ambiental a fim de obter informações sobre os impactos ambientais causados na operacionalidade das empresas pesquisadas, percepção dos MEIs sobre gestão ambiental e a consciência ambiental.

A responsabilidade ambiental está sendo disseminada no meio corporativo, não apenas nas grandes empresas, mas também nos pequenos negócios. Os microempreendedores quando indagados se já ouviram falar sobre responsabilidade ambiental, 70% deles responderam que “sim”, isso demonstra que o tema está inserido no contexto dos MEIs. No entanto, apenas 35% reconhecem que suas atividades causam danos ao meio ambiente, enquanto os demais, 65% dos entrevistados responderam que não causam impactos ou desconhecem o assunto, corroborando com Seiffert (2017) quando menciona que o impacto ambiental de empresas de pequeno porte ainda é desconhecido e pouco gerenciado ou está

relacionado a uma crença de que estas empresas apresentam impacto ambiental reduzido, devido ao pequeno porte.

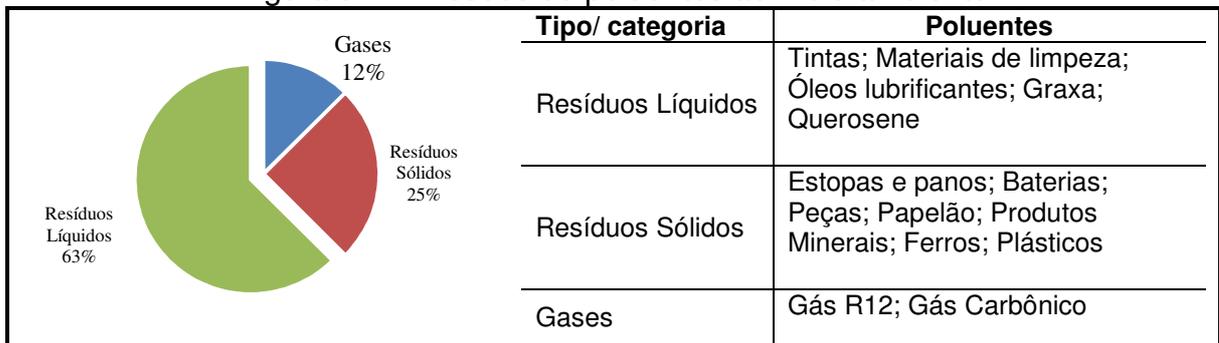
Neste sentido, cabe salientar que mesmo com impactos ambientais reduzidos, nas MPEs, o somatório destes pode refletir em impactos de grandes proporções, visto que as MPEs somam mais de seis milhões de unidades no Brasil (SEBRAE, 2014). Castro (2014) salienta que as PMEs podem começar com atividades simples com a redução de gastos com energia e água até uma gestão mais elaborada, com uma maior contribuição ao ambiente. Contraditoriamente ao que Fonseca e Martins (2010) defendem, quando mencionam que a adoção da consciência e incorporação de práticas ambientais demanda volumes expressivos de investimentos pelas MPEs.

Infere-se que, potencialmente, os empreendimentos do setor de manutenção e reparação de veículos produzem resíduos que causam impacto ambiental negativo inerentes a sua atividade. Pesquisa realizada por Müller, Presrlak e Bertolini (2016) condiz com esta afirmativa, demonstrado que são vários os resíduos produzidos por uma oficina mecânica, inclusive resíduos classificados como perigosos, por exemplo: óleo lubrificante. Esses resíduos, se armazenados e descartados de forma inadequada, geram impactos negativos ao meio ambiente, “afetando a estabilidade preexistente dos ciclos ecológicos” (TINOCO; KRAEMER, 2011, p. 92). Ainda, de acordo com Lopes e Kemerich (2007) a falta de gerenciamento desses resíduos, por partes das oficinas mecânicas, pode gerar problemas ambientais devido à quantidade de compostos químicos presentes neste meio.

Quanto a utilização de energia no empreendimento, os MEIs foram questionados se utilizam outras fontes energéticas além da energia elétrica proveniente de hidrelétricas. Os entrevistados relataram que utilizam somente energia de fonte hidrelétrica, visto que outras fontes energéticas demandam alto custo de aquisição e manutenção e, devido ao baixo consumo em suas atividades operacionais, acreditam que não seja viável investimentos em energia solar, por exemplo.

Dentre os MEIs que responderam causar impacto ambiental em suas atividades operacionais, nenhum deles respondeu que emitem mais que um poluente em sua empresa. Essas respostas estão ilustradas na figura 3.

Figura 3 – Emissões de poluentes ao meio ambiente

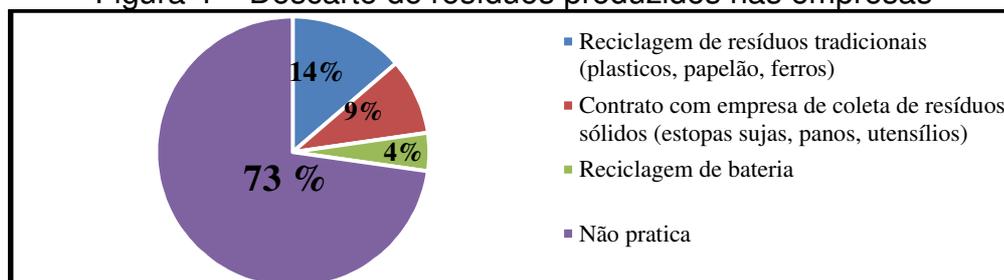


Fonte: Dados da pesquisa

Conforme ilustrado na figura 3, as atividades desenvolvidas pelos MEIs entrevistados geram diferentes tipos de resíduos sólidos e efluentes que precisam de tratamento adequado para que seus descartes não causem danos ao meio ambiente e a saúde pública. As principais atividades como: troca de óleo, lubrificante, fluidos de arrefecimento e hidráulicos, troca e limpeza de peças, retífica de motores, injeção eletrônica, suspensão, freios, regulagem de motor, limpeza, pintura e funilaria, alinhamento e balanceamento, entre outras, geram grande quantidade de resíduos sólidos, entre os principais encontram-se peças usadas, pneus, latarias, flanela, estopas sujas, papelão e embalagens de peças e de óleos lubrificantes.

A figura 4 ilustra os índices relacionados ao seguinte questionamento: Pratica algum tratamento ou descarte de rejeitos produzidos nas empresas?

Figura 4 – Descarte de resíduos produzidos nas empresas



Fonte: Dados da pesquisa

Nota-se que a maioria dos respondentes, representados por 73% da pesquisa, não praticam nenhum tipo de tratamento e destinação adequada dos resíduos gerados em suas atividades, 14 % têm o hábito de separação para a reciclagem de resíduos tradicionais (papelão, vidros, plástico) que são coletados pela prefeitura, que

condiz com um dos mecanismos de cuidados com o meio ambiente, destacado por Nossa (2002).

Os resíduos com maior impacto ambiental de sua atividade, como estopas, panos e utensílios sujos de óleos e graxas não possuem o descarte adequado, demonstrando que a maioria dos MEIs pesquisados não atendem legislação ambiental quanto ao descarte de resíduos. Ou seja, apesar dos entrevistados relatarem que seus empreendimentos geram resíduos impactantes ao meio ambiente, a maioria deles não fazem nenhum tipo de tratamento dos resíduos para o descarte adequado.

Inferese-se que ações simples de gestão ambiental (CASTRO, 2014; NOSSA, 2002), como a separação de resíduos para a reciclagem são realizadas pelos MEIs. Entretanto, carecem de políticas públicas para gerir a cultura empresarial de que a gestão ambiental deve ser vista como um investimento (LEE, 2009), buscando a não agressão do ambiente natural. Para tanto, Fonseca e Martins (2010) mencionam que um dos instrumentos institucionais possíveis de serem utilizados para superar esse distanciamento entre as MPEs e a gestão ambiental são as incubadoras de empresas.

Complementando este questionamento, foi entrevistado responsável técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Três Lagoas-MS sobre a coleta de resíduos contaminados gerados pelos micro e pequenos empreendimentos do setor de serviços e manutenção de veículos e qual o suporte que o órgão tem realizado neste processo. Em resposta, obteve-se a informação que a coleta é realizada por uma prestadora de serviços especializada na coleta de resíduos contaminados, devidamente registrada no órgão de fiscalização do meio ambiente de seu município sede, que possua local adequado para descartes destes materiais (aterros) e siga as leis ambientais locais. Todo custo gerado na contratação deste serviço, assim como as negociações oriundas do contrato é de total responsabilidade dos MEIs e dos terceiros. Cabe a prestadora de serviços, emitir ao MEI, um documento comprobatório, certificando que todos resíduos contaminados serão recolhidos e descartados por ela. Ao MEI, é de responsabilidade apresentar a Secretaria de Meio Ambiente este documento, juntamente com outros possíveis documentos exigidos. Em relação ao suporte técnico do órgão ambiental municipal, obteve-se a informação que compete a eles fiscalizar e informar aos MEIs uma lista de empresas coletoras de resíduos.

De acordo com Andrade e Ferreira (2011), os resíduos sólidos provenientes das atividades industriais, doméstica, comercial, agrícola e de serviços, representam uma das grandes preocupações ambientais contemporânea que, se não forem adequadamente geridos, podem provocar sérios danos ao meio ambiente e à sociedade. Portanto, com um baixo índice (apenas 9% dos entrevistados) de descarte adequado dos resíduos gerados pelos MEIs, infere-se que estes demonstram baixa conscientização e comprometimento com o meio ambiente.

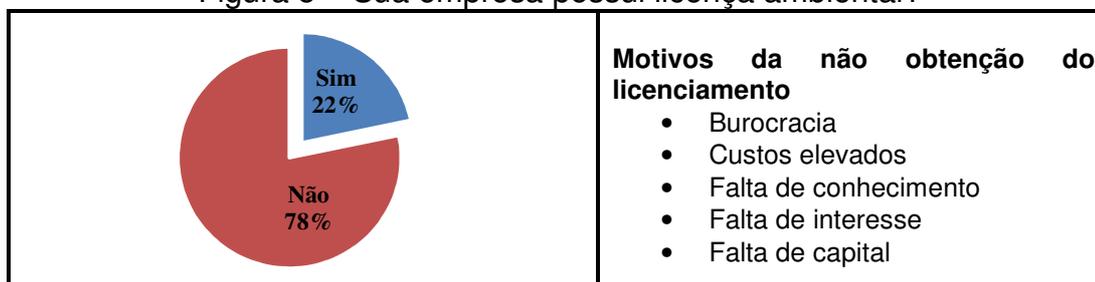
Os MEIs também foram questionados quanto à realização de investimentos para minimizar problemas relacionados à poluição e minimização de seus impactos ao meio ambiente. Como resposta, obteve-se que apenas 18% deles tomou alguma iniciativa nesta direção, como a instalação de caixa separadora de óleo, areia e água, piso impermeável, tanque de lavagem de motor, canaletas personalizadas e aquisição de tambores para armazenamento de óleo.

A gestão deficiente de resíduos sólidos pode provocar desconforto à sociedade. O descarte de resíduos em locais inadequados gera poluição atmosférica, odores e gases nocivos, poluição hídrica, contaminação e degradação do solo, proliferação de doenças, além, da desvalorização imobiliária das áreas próximas aos locais de disposição inadequada de resíduos (ANDRADE; FERREIRA, 2011). Assim, para avaliar o relacionamento com a comunidade local fez-se um questionamento aos MEIs quanto à existência de problemas ou litígios com a comunidade local ou vizinhança relativo à poluição e problemas ambientais causados pelos MEIs. Em resposta, apenas 9% declararam que enfrentam problemas quanto à poluição sonora e esgoto a céu aberto.

Quando questionados se suas empresas praticam alguma ação que ajuda a reduzir ou eliminar os impactos ambientais causados por ela sobre o meio ambiente, 75% dos entrevistados responderam que não praticam nenhuma ação, ou seja, a cultura de sustentabilidade está aquém das expectativas de uma sociedade sustentável.

A figura 5 ilustra que apenas 22% dos entrevistados possuem licença ambiental. Essa situação foi relatada quando os microempreendedores foram questionados quanto ao licenciamento ambiental de seus empreendimentos, visto que a maioria dos MEIs entrevistados, apesar de terem a obrigação por lei de se regularizarem ambientalmente, não providenciam suas devidas licenças.

Figura 5 – Sua empresa possui licença ambiental?



Fonte: Dados da pesquisa

Dos 22% que possuem licença ambiental, a maioria são licenciados há mais de dois anos. A maioria dos MEIs relataram que encontram muitas dificuldades para aquisição da licença ambiental, destacando que as principais dificuldades estão relacionadas: burocracia, custos elevados, falta de conhecimento, interesse e de capital por parte dos MEIs. Alguns foram além, dizendo que suas empresas não precisam dessa licença, o qual não fará falta nenhuma, e como o fiscal não apareceu no estabelecimento, não terá problemas.

As MPEs estão às margens da gestão ambiental por escassez de recursos financeiros e humanos (CAMPOS, 2013), no entanto, independentemente de seu porte, estarão sujeitas a submeter-se ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SILAM. Negligenciar obrigações legais para o funcionamento do negócio, podem gerar contingências para a sustentabilidade da empresa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objetivo analisar a percepção dos MEIs sobre a gestão ambiental, especificamente empreendedores do setor de manutenção e reparação de veículos, na cidade de Três Lagoas/MS. Carecendo de conhecimento e orientação da gestão ambiental, de forma que evidencie os benefícios da sustentabilidade em seus empreendimentos, poucos empreendedores individuais do setor possuem licença ambiental e poucos praticam ação de redução de seus impactos sobre meio ambiente, como por exemplo: o descarte adequado dos resíduos contaminados com óleos lubrificantes e graxa.

É incipiente as ações de responsabilidade ambiental dos MEIs, sendo necessário desenvolver um amplo trabalho de educação, conscientização e capacitação em gestão ambiental. Grande parte deles não executam nenhuma ação para redução e eliminação de seus impactos ambientais, tampouco buscam legalizar seu próprio negócio. Depois de inscrito, é obrigação do MEI regularizar-se perante os órgãos ambientais competentes, neste caso, a Secretaria do Meio Ambiente do município de Três Lagoas – MS, visto que, 78% deles estão irregulares perante a legislação ambiental.

As evidências da pesquisa remetem a implicações gerenciais: a falta de licenciamento ambiental para funcionamento pode gerar contingências passivas aos MEIs, portanto, cabe ao empreendedor procurar a Secretaria do Meio Ambiente e regularizar a licença ambiental. Sugere-se que todos os MEIs comecem a adotar uma gestão ambiental simples com práticas de redução do uso de energia, água e materiais e adotem práticas de reciclagem de resíduos, visto que estes esforços não demandam desembolso de recursos financeiros, apenas uma mudança de hábito, que pode gerar benefícios econômicos ao empreendimento e ao meio ambiente.

O desenvolvimento socioambiental dos MEIs depende da mobilização de recursos internos, envolvendo atores como: poder público, instituições de apoio às MPEs e universidades. Estes podem formar parcerias e criar projetos voltados a educação ambiental, conscientização ambiental, repasse de conhecimentos sobre gestão ambiental e sustentabilidade empresarial. Faz-se necessário conscientizar MEIs da área de manutenção e reparação veicular de Três Lagoas a praticarem ações de preservação e minimização dos impactos ambientais e, regularizarem sua situação quanto à licença ambiental. A adequação as normas ambientais e a gestão ambiental são importantes para os negócios, para a imagem de um empreendimento ambientalmente responsável, para facilitar a obtenção de capital de terceiros, entre outros benefícios.

Verifica-se que os MEIs desempenham relevante contribuição no desenvolvimento social, contribuindo com a geração de emprego e renda. A contribuição teórica centra-se na ampliação de estudos voltados para a gestão ambiental, enquanto que, a contribuição à gestão dos MEIs, apresenta-se práticas incipientes que demandam de aprendizado e desenvolvimento de atividades de fomento a gestão ambiental.

De acordo com as limitações propostas há algumas lacunas e dificuldades no trabalho que podem ser exploradas em pesquisas futuras. A grande dificuldade é ir ao encontro desses MEIs, por atrapalhar o serviço, horário impróprio. Por serem, a maioria deles, leigos ao tema estudado, deparou-se com dificuldades de entendimento a respeito do questionário e sobre gestão ambiental. Para pesquisas futuras: verificar se as exigências legais realizadas pelo órgão competentes realmente condizem aos impactos ambientais causados pelos MEIs, demonstrar quais as principais dificuldades para obtenção de licença ambiental e quais os principais benefícios do MEI adotar práticas sustentáveis em seus empreendimentos.

## **PERCEPTION OF INDIVIDUAL MICROENTREPRENEUR - IME OF THE MAINTENANCE AND REPAIR OF VEHICLES OF TRÊS LAGOAS-MS ON ENVIRONMENTAL MANAGEMENT**

### **ABSTRACT**

Environmental management is spreading in the world and in the business environment, including in small businesses. Micro and small enterprises face greater difficulties in environmental adequacy, especially the MEIs, which have a greater lack of knowledge, financial and human resources to meet the requirements necessary to make an adequate environmental management. The aim of this research was to analyze the perception of the MEIs on the environmental management of maintenance and repair companies of Três Lagoas - MS. Data collection was carried out through semi-structured interviews with the MEIs, obtaining information about the profile of the entrepreneurs, environmental awareness, difficulties to adhere to the environmental licensing process and environmental management practices used by the MEIs. The results indicate that most MEIs in the sector do not have an environmental license and do not practice environmental management actions. Only 35% of them recognize that their activities cause damages to the environment, while the others, they mention that they do not cause impacts or they do not know the subject. Adequate waste disposal is done by 9% of the researched establishments. The research demonstrates low awareness, knowledge and commitment of MEIs with the environment. The actions of environmental responsibility of the MEIs are incipient, and it is necessary to develop a broad work of education, awareness and training in environmental management. The adequacy of environmental standards and environmental management are important to business, to the image of an environmentally responsible enterprise, to facilitate the acquisition of third-party capital, among other benefits.

**Keywords:** Individual microentrepreneur. Environmental management. Environmental license.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, R. M. DE; FERREIRA, J. A. A gestão de resíduos sólidos urbanos no Brasil frente às questões da globalização. **Rede – Revista Eletrônica do Prodemá**. Fortaleza. v.6, n.1, p.7-22, 2011.

BARBIERI, J. C. **Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. 4. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm). Acessado em: Mai de 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008**. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp128.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp128.htm). Acessado em: Mai de 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011**. Altera dispositivos da Lei Complementar número 123 de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp139.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp139.htm). Acessado em: Mai de 2017.

BRASIL. **Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986**. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA\\_RES\\_CONS\\_1986\\_001.pdf](http://www.mma.gov.br/port/conama/legislacao/CONAMA_RES_CONS_1986_001.pdf). Acessado em: Nov de 2017.

CAMPOS, L. M. S.; **Sistemas de Gestão Ambiental para Pequenas Empresas: Uma comparação entre as Visões das Grandes Empresas Certificadas, dos Implementadores e das Pequenas Empresas**. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/eneo2006-074.pdf>>. Acesso em Mai de 2017.

CASTRO, L.J. **Sistema de Gestão Ambiental**. Curitiba. 1ª ed. Editora Jaruá, 2014.

DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. 2. ed. São

FERREIRA, F. S. S; GONZALES, A. Contabilidade ambiental: um estudo sobre o impacto dos eventos econômico ambientais nas organizações. **Revista de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo da Fatec**. Osasco/SP. v. 1, nº2, 2015.

FIGUEIREDO, O. Empreendedor individual aumenta formalização da economia e acelera inclusão financeira. In: **Revista novos rumos**, Nº 254, Nov./dez., 2010. Rio de Janeiro: ABDE (Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento).

FLICK, U. **Introdução à pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FONSECA, S. A.; MARTINS, P. S. Gestão ambiental: uma súplica do planeta, um desafio para políticas públicas, incubadoras e pequenas empresas. **Produção**. Florianópolis. v. 20, n. 4, p. 538-548, 2010.

GAZETA. **Com desemprego alto, abrir um negócio vira saída para vencer a crise**. Disponível em: <https://www.gazetaonline.com.br/noticias/economia/2017/06>. Acessado em: Nov de 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: 4. ed., Atlas, 2008.

JABBOUR, C. J. C.; et al. "Verdes e competitivas?" A influência da gestão ambiental no desempenho operacional de empresas brasileiras. **Ambiente e Sociedade**. São Paulo. v.15, n.2, p. 151-172, 2012.

JONATHAN, E. G.; SILVA, T. M. R. Empreendedorismo Feminino: tecendo a trama de demandas conflitantes. *Psicologia & Sociedade*. Rio de Janeiro, n. 19 (1), p. 77-84, 2007.

LABATT, Sonia; WHITE, Rodney. *Environmental finance*. New York: Wiley, 2002.

LEE, K-H. **Why and how to adopt green management into business organizations?** The case study of Korean SMEs in manufacturing industry. *Management Decision*, v. 47, n. 7, 2009.

LOPES, G. V.; KEMERICH, P. D. da C. Resíduos de oficina mecânica: proposta de gerenciamento. **Revista Ciências Naturais e Tecnológicas**. v. 8, n. 1, p. 81-94, 2007.

MÜLLER, A. C. M.; PRESRLAK, M. I.; BERTOLINI, G. R. F. Proposta de intervenção na gestão de resíduos sólidos de uma oficina mecânica do Oeste do Paraná. **Revista Inovação, Projetos e Tecnologias – IPTEC**. v.4, n.1, 2016.

NBR ISO 14004, **Sistemas de gestão ambiental** - Especificação e diretrizes para uso 1996. Disponível em: [http://www.labogef.iesa.ufg.br/labogef/arquivos/downloads/NBRISO14001\\_59064.pdf](http://www.labogef.iesa.ufg.br/labogef/arquivos/downloads/NBRISO14001_59064.pdf) >. Acesso em Mai de 2017.

NOSSA, V. **Disclosure ambiental**: uma análise do conteúdo dos relatórios ambientais de empresas do setor de papel e celulose em nível internacional. 2002. 246 p. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. 2002.

OLIVEIRA, R. J. de; et al. **Microempreendedor Individual (MEI)**: um estudo no Camelódromo de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. IV Congresso UFSC de Iniciação Científica em Contabilidade – CCN. 2011. Disponível em: < <http://dvl.ccn.ufsc.br/congresso/anais/4CCF/20110111173002.pdf> >. Acessado em: Mai de 2017.

OPRINE, B. **Assurance statement practice in environmental**, social and sustainability reporting: a critical evaluation. *The British Accounting Review*. v.37, p.205-229, 1999.

Paulo: Atlas 2011.

PORTAL DO BRASIL – **Oportunidade e necessidade**. Disponível em <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/oportunidade-e-necessidade>>. Acessado em: Ago de 2017.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **Microempreendedor Individual**. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acessado em: Mai. 2017.

PORTAL MEI. **MEI precisa de contador?** – Cuidado! Disponível em: <https://www.portalmei.org/contabilidade-mei/>. Acessado em: Out de 2017.

SANCHES, C. S. Gestão ambiental proativa. **REA – Revista de Administração de Empresas**. São Paulo. v. 40, n. 1, p.7 6-87, 2000.

SANTINI, S.; et al. Fatores de mortalidade em micro e pequenas empresas: um estudo na região central do Rio Grande do Sul. **Revista Estratégia & Negócios**. Florianópolis. v. 8, n. 1. p. 143-169, 2015.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – **A questão ambiental e as empresas**. 4a. ed. Brasília: Sebrae, 2014. 129 p.

SEIFFERT, M. E. B. **ISSO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SILVA, O. R.; PALMISANO, A.; ROSINI, A. M. A regulamentação ambiental como vetor indutor de inovações tecnológicas nas micro e pequenas empresas. **Revista FATEC Zona Sul**. v. 1, n. 2, 2015.

SOUZA, D. Os principais benefícios proporcionados ao trabalhador informal para formalização através do Microempreendedor Individual. **Monografia** (Curso de Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010, 52 p.

STAKE, R. E. **Pesquisa qualitativa: estudando como as coisas funcionam**. Porto Alegre: Penso, 2015.

SUTTIPUN, M.; STANTON, P. Determinants of Environmental Disclosure in Thai Corporate Annual Reports. **International Journal of Accounting and Financial Reporting**, Vol. 2, n. 1, 2012.

TACHIZAWA, T. **Gestão ambiental e responsabilidade social corporativa: estratégias de negócios focadas na realidade brasileira**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 442 p.

TINOCO, J. E. P.; KRAEMER, M. E. P. **Contabilidade e gestão ambiental**. São Paulo: Atlas, 2011. 278 p.

TRÊS LAGOAS. **Lei Municipal nº 2277 de 01 de julho de 2008.** Dispõe sobre a política do meio ambiente de Três Lagoas-MS e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-municipal-de-meio-ambiente-tres-lagoas-ms>. Acessado em: Mai de 2017.

TRÊS LAGOAS. **Lei Municipal nº 2298 de 18 de novembro de 2008.** Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SILAM, cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ms/t/tres-lagoas/lei-ordinaria/2008/230/2298/lei-ordinaria-n-2298-2008>. Acessado em: Mai de 2017.

YIN, R. K. **Pesquisa qualitativa do início ao fim.** Porto Alegre: Penso, 2016.

